



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.028 /

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 5º DO ART. 2º DA LEI Nº 8.964, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE ‘DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO, EMPLACAMENTO E NUMERAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA COLOCAÇÃO DE NUMERAÇÃO PREDIAL E DE CAIXA DE CORREIO EM CADA DOMICÍLIO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O § 5º do art. 2º da Lei nº 8.964, de 4 de dezembro de 2013, que “Dispõe sobre a denominação, emplacamento e numeração das vias públicas, institui a obrigatoriedade da colocação de numeração predial e de caixa de correio em cada domicílio do Município de Poços de Caldas e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 2º. (…)

§ 5º. *Em quaisquer circunstâncias e independentemente da autoria do projeto, é vedado atribuir denominação idêntica: (NR)*

I. *em mais de uma via ou logradouro público; (AC)*

II. *cumulativamente, em logradouro, via pública e em próprios municipais. (AC)*

(…).”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO

Prefeito Municipal

Publicada no “Jornal da Mantiqueira”, edição nº 11747, de 21/02/2015.